



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

*PORTARIA N° 426/22

Dispõe sobre a alteração dos prazos para o envio de dados ao SEI – CED e ao SIT, previstos pela Portaria n° 380, de 12 de julho de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual n° 113, de 15 de dezembro de 2005, bem como pelos arts. 16, XXXIII, XXXIV e 198 do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão de problemas técnicos temporários enfrentados pela infraestrutura tecnológica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta Portaria altera os prazos para o envio de dados ao Sistema Estadual de Informação – Captação Eletrônica de Dados (SEI – CED) e ao Sistema Integrado de Transferências (SIT) disciplinados pela Portaria n° 380, de 12 de julho de 2022 – Portaria n° 380/22, publicada na edição extraordinária do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC de n° 2790.

Art. 2º O artigo 6º da Portaria n° 380/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

I – para o envio dos dados ao SEI-CED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de setembro de 2022;

II – para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 2º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 1º de setembro de 2022;

b) para o concedente, para 30 de setembro de 2022;

III – para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 3º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 30 de setembro de 2022;

b) para o concedente, para 31 de outubro de 2022.” (NR)

.....

Parágrafo único. Os prazos previstos pela Instrução Normativa n° 166/2021, relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022,

* Notas da Biblioteca:

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), Curitiba, PR, ano 17, n. 2804, 1º ago. 2022, p. 65.

b) **Altera:** [Portaria n. 380, de 11 de julho de 2022.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal com data posterior a 15/05/2022, permanecem suspensos, enquanto não for aprovada nova Instrução Normativa dispondo sobre os novos prazos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Portaria nº 380/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de julho de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente